MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR N° 007, de 27 de fevereiro de 1970

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto – lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; e

considerando os termos do ofício IRB/DT/583, de 1º de setembro de 1969, e tendo em vista os pareceres constantes do processo SUSEP nº 16.785/69;

R E S O L V E:

1. Aprovar a inclusão do seguinte subitem no item 3 – Propostas, Apólices e Endossos da Tarifa de Riscos Diversos, aprovada pela Portaria nº 34, de 17.10.60, do extinto DNSPC.

"3.31- Não obstante o acima disposto, é permitido, nos seguros de Instalações e Montagem e Construções em geral, a emissão de apólice por prazo superior a um ano, de forma que o prazo de seguro coincida com o período integral de duração da obra".

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAUL DE SOUSA SILVEIRA
Superintendente

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 11 – 03 - 70*